

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 524/2009**

**Processo: 377/07.7TBSJM**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Arsol Plásticos, Ld.ª e outro(s).  
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Insolvente: Arsol Plásticos, Ld.ª, NIF — 500265089, Endereço: Devesa Velha, S. João da Madeira, 3700-913 S. João da Madeira  
Administradora Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado a decisão de homologação do plano de insolvência — artigo 230.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

301134083

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 525/2009**

**Processo n.º 787/08.2TBSJM**  
**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Suavidade Excepcional — Colchões, L.ª, NIF: 508 046 270, com sede na Rua Frederico Ulrich, R/C Esq., N.º 178, 3700-118 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18 de Fevereiro de 2009, pelas 9:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

6 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

301195003

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 526/2009**

**Publicidade de Despacho (Complemento de Sentença) nos autos de Insolvência acima identificados**

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 18-12-2008, foi proferido despacho nos autos de Insolvência n.º 2613/08.3TJVNF em complemento de sentença que declarou a Insolvência do(s) devedor(es) PRI — Produção de Roupas Interior, Lda., NIF — 505077310, com sede na Avenida Searas, n.º 132, Landim — Vila Nova Famalicão e em que foi nomeada Administradora de Insolvência a Dra. Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua D.

Afonso Henriques, n.º 564, 2.º Frt, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto, nos seguintes termos:

Decide-se que, nos termos do disposto no artigo 36, alínea e) CIRE e por se verificarem os pressupostos do artigo 224 n.º 2 do referido diploma legal que a Administração da Massa Insolvente será assegurada pela Devedora, devendo ser fiscalizada pela Sra. Administradora de Insolvência nos termos do disposto no artigo 226 do CIRE.

31 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alvaro José Lima*.  
301182595

**Anúncio n.º 527/2009**

**Encerramento de processo — Processo n.º 1500/07.7TJVNF**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sm Pneus-Jantes e Acessórios de Automóveis, Lda., NIF — 504155423, Endereço: Rua Alves Roçadas, n.º 125, 1.º Andar A/h, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente (Art. 230 n.º 1 d) e artigo 232 n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Art. 233 n.º 1 a) CIRE;

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233 n.º 1 b) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233 n.º 1 c) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

301196568

**Anúncio n.º 528/2009**

A Dr(a). *Silvia Barbosa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

301199751

**Anúncio n.º 529/2009**

**Processo n.º 2894/07.0TJVNF**

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dafne — Consultadoria e Serv. Eng. Ind., L.ª, NIF 502613599, com sede na Rua Padre Manuel Costa Rego, n.º 21, Vale (São Cosme) — Vila Nova Famalicão, 4770-569 Vale (São Cosme)

Dr(a). Paula Peres, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a Devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Art. 233 n.º 1 a) CIRE;

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233 n.º 1 b) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da Devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro José Lima*.

301214995

## 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 530/2009

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4326/08.7TJVNF, no dia 23 de Dezembro de 2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Serafim José Correia Branco, estado civil: casado, contribuinte n.º 195390610, endereço: Rua Central de Bairro, 43 Gavião, 4760-066 Vila Nova de Famalicão, e Maria Paula Oliveira Marim, estado civil: casado, contribuinte n.º 177 822 716, endereço: Rua Central de Bairro, 43 Gavião, 4760-066 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Fevereiro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de apreciação do relatório, a que alude o artigo 156.º do CIRE e, bem assim, para audição dos credores e do administrador sobre a requerida exoneração do passivo, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Manuela Azevedo da Silva Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

301167918

### Anúncio n.º 531/2009

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 4050/08.0TJVNF

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 30-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jose Joaquim Ribeiro Unipessoal, Ld.ª, NIF 507349954, Endereço: Rua da Ribeira, Edifício Fonte, 85 — C, Bloco 1 — 2.º Esq. — Joane, 4770-207 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Joaquim Sousa Ribeiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).